DECRETO Nº 131, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Ementa: "Dispõe sobre Permissão de Uso a título precário".

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

- Art. 1º Fica outorgado a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA POLICÍA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 10º BPM/3º CIA neste ato representado pelo Sr. SUBTENENTE PM CARLOS EDUARDO LACERDA, PM RG 79.761, Permissão de Uso, de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizada à Rua Dr. Luiz Pinto, nº 704, Bairro de Fátima, 1º Distrito, Rio das Flores, RJ, conforme Termo de Permissão de uso em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.
- **Art. 2º** O bem público descrito no art. 1º deste Decreto será utilizado pelo permissionário, única e exclusivamente, para o funcionamento do DPO Destacamento de Policiamento Ostensivo de Rio das Flôres.
- Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 23 de agosto de 2019.

Vicente de Paula de Souza Guedes Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo Administrativo nº 5187/2019

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, o MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, inscrito no CNPJ sob nº 29.179.454/0001-53, neste ato representado pela Prefeito Municipal VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, brasileiro, casado, portador do RG nº. 30.100.388-5, DIC/DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 193.479.956-49, residente na Rua Prefeito Marcelino do Valle, 158, Bairro dos Ingleses, Rio das Flores — RJ, neste contrato doravante designado como PERMITENTE e a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - POLICÍA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — 10º BPM/3ª CIA - neste ato representado pelo Sr. SUBTENENTE PM CARLOS EDUARDO LAÇERDA, PM RG 79.761, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, de bem imóvel pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Cláusula Primeira

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso do imóvel constituído de uma casa, pertencente ao patrimônio público municipal, localizado à Rua Dr. Luiz Pinto, nº 704, Bairro de Fátima, 1º Distrito, deste Município, que será utilizado pela Secretaria Estadual de Segurança, como DPO — Destacamento de Policiamento Ostensivo.

Cláusula Segunda

De acordo com a legislação aplicável, esta permissão de Uso é concedida ao Permissionário em caráter eminentemente precatório, pelo prazo de 10 (dez) anos, e a partir da assinatura do presente termo, podendo ser renovado, desde que haja interesse de ambas as partes.

Cláusula Terceira

A partir da assinatura do presente Termo de Permissão de Uso, a Permissionária assumirá todos os ônus que decorram da utilização do imóvel, bem como a manutenção e conservação do existente.

Cláusula Quarta

Entregue o imóvel constante da Cláusula Primeira a Permissionária fica obrigada a conservar o imóvel, às suas expressas, assumindo total e irrestrita responsabilidade por quaisquer danos que o mesmo venha a causar a terceiros,

independente de dolo ou culpa excluída de forma expressa a responsabilidade de indenizar do Município.

Cláusula Quinta

A Permitente se responsabilizará pelos encargos decorrentes de impostos e taxas, ficando, porém exonerada de todos e quaisquer encargos concernentes a utilização do bem, especialmente de natureza e danos a terceiros.

Cláusula Sexta

A Permissionária será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do imóvel objeto deste Termo, não podendo transferi-lo a terceiro, em todo ou em parte, ficando proibida a modificação na estrutura sem prévia anuência da Municipalidade.

Cláusula Sétima

As benfeitorias e materiais removíveis poderão ser retirados, pelo Permissionário ao termino da Cessão, sem prejuízo do prédio. As irremovíveis integrarão o imóvel sem qualquer indenização por parte do cedente.

Cláusula Oitava

A presente Permissão de Uso é a título precário, razão pela qual poderá ser livremente revogada pelo Permitente, com notificação mínima de 90 (noventa) dias. Será, no entanto, cassada de pleno direito e independente de notificação ou interpelação judicial, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela permissionária, da destinação prevista na clausula primeira;
- b) Falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente termo.

Cláusula Nona

A Permitente, por intermédio de preposto, fiscalizará o cumprimento das obrigações constantes deste instrumento.

Cláusula Décima

O presente instrumento será publicado por extenso, no prazo legal e às expensas do Permitente, em jornal de circulação na região.

Scanned by CamScanner

Cláusula Décima Primeira

Fica eleito o foro de Rio das Flores para dirimir eventuais questões r

rmo em resença

relativas a este Termo. E por se acharem justos e acordados, lavrou-se o presente Te 03 (três) vias de igual teor e forma, que foi lido e assinado pelas partes na p das testemunhas abaixo.
Rio das Flores, 23 de agosto de 2019.
PERMITENTE: Vicente de Paula de Souza Guedes Prefeito Municipal
PERMISSIONÁRIO: Julos Eduario Jerenia. SUBTENENTE PM CARLOS EDUARDO LACERDA, PM RG 79.76: Secretaria de Estado de Segurança Pública
Testemunhas: